



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.558/2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Viçosa, Minas Gerais, deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim, bem como coibir e evitar qualquer ato que implique constrangimento à lactante ou atentado à dignidade da mulher ou da criança.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei são:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa de 5 (cinco) UFM's, na segunda infração;
- III – multa de 10 (dez) UFM's, a cada nova infração a partir da terceira.

Art. 3º Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de maio de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sávio José do Carmo Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/05/2016)